

## **INFORMATIVO JURÍDICO 17 / 2018**

### **USO DE DETECTOR DE METAL EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

Com o uso cada vez maior da tecnologia no dia a dia, as instituições de ensino têm enfrentado dificuldade em contornar o uso de *smartphones*, *tablets* e *smartwatches* no ambiente educacional.

Assim, algumas escolas têm decidido usar a tecnologia a seu favor, incluindo *gadgets* (aparelhos eletrônicos) na metodologia de ensino.

Ao mesmo tempo em que a difusão tecnológica trouxe facilidades, dificultou a fiscalização e o monitoramento no uso de tais equipamentos dentro do ambiente escolar, principalmente na aplicação de avaliações, provas, exames etc.

Com isso, a utilização de detectores de metal tornou-se uma ferramenta admissível na fiscalização de alunos e outros frequentadores do ambiente educacional.

No entanto, nas fiscalizações físicas ou por *scanner*, deve-se atentar para algumas recomendações que seguem abaixo, elaboradas com base em experiências, na ausência de legislação específica a respeito.

I. O importante de qualquer fiscalização está na impessoalidade, ou seja, pautada em regras institucionais destinadas à segurança da instituição e de seus frequentadores.

II. Detectores de metal podem ser usados. O normal é que sejam de dois tipos: os grandes (portal) ou os portáteis, em que o usuário passe sobre o corpo e/ou pertences a serem averiguados.

III. A fiscalização de pertences, como mochilas, não precisa ser feita sempre com detector. Pode haver fiscalização em que o indivíduo é instado a abrir e exibir conteúdo para o fiscalizador. Isso é comum em bibliotecas, especialmente no momento de saída.

IV. Muitas vezes, a suspeita do fiscalizador não está sobre um indivíduo e sim sobre um grupo. Nesses casos, não há problema em fazer

fiscalização aleatória, ou seja, na medida em que as pessoas vão passando, a autoridade escolhe uma ou mais, a esmo, para fiscalização mais apurada.

V. A escola pode escolher qualquer penalidade, mesmo severa, contra quem quebra a norma de não uso de aparelhos eletrônicos durante exames, inclusive penalidade de nota zero, mesmo que não haja prova de cola. Isso porque a escola pode fixar regras que visam à segurança e à lisura das avaliações, não havendo necessidade de prova de real prejuízo (cola) para que haja penalização preventiva ou educativa.

De qualquer maneira, se a finalidade é evitar o uso de aparelhos eletrônicos, o melhor é que exista uma forma de o aluno guardar o equipamento. É comum ele ter aparelhos eletrônicos, como celular, até para usar após a prova ou a aula.

De qualquer modo, a moderação deverá sempre regular qualquer tipo de fiscalização, evitando medidas que possam vir a causar situações de constrangimento ao indivíduo fiscalizado.

Brasília, 8 de junho de 2018.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016

Débora Martins Lira  
OAB/DF 40.616